

ATA DA SESSÃO 001 (PÚBLICA)

TOMADA DE PREÇOS N.º 022/2022

ID-CIDADES N.º 2022.019E0700001.01.0066

Aos 13 (treze) dias do mês de outubro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 09h 30min, a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto N.º 25.106/2021, alterado pelo Decreto n.º 26.078 de 08 de Dezembro de 2021, composta por Bernardo Machado Chisté, Saulo dos Santos Deambrozi, Jamille Quevedo Denadai, Olivian Barcelos Campo Dall'Orto, Geraldo Varnier, Lailla Dayani Dias Mercandele, Mateus Filipe Pereira, Emanuelle Sobral Schmidt Souza e Mateus Drago Viganô, sob a presidência do primeiro, reuniu-se para abertura dos envelopes da **TOMADA DE PREÇOS N.º 022/2022**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para reforma e adequações da EMEFTI “Adwalter Ribeiro Soares”, localizada na Rua Jacy Fontes, nº 56, Bairro Santa Teresinha, Colatina/ES**, conforme processo n.º 012.319/2022.

Apresentou envelope de proposta a empresa: DELFIN CONSTRUTORA LTDA EPP, protocolo n.º 23.736/2022, EDURBAN EDIFICAÇÕES E URBANISMO LTDA, protocolo n.º 23.961/2022 e EBS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, protocolo n.º 23.962/2022.

Credenciamento: Esteve presente à sessão o representante legal da empresa EBS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, Sr. ° Juan Bonato Soeiro.

Inicialmente, procedeu-se a abertura dos envelopes contendo as “**propostas de preços**”, de acordo com a Lei Municipal n.º 6.870/2021, que institui normas para licitações na Administração Pública Municipal, sendo classificadas as empresas da seguinte forma:

Quadro 01 – Tabela de Classificação

ORDEM	EMPRESAS PARTICIPANTES	PROPOSTAS DE PREÇOS
1º	DELFIN CONSTRUTORA LTDA EPP	1.248.108,59
2º	EBS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA	1.264.999,99
3º	EDURBAN EDIFICAÇÕES E URBANISMO LTDA	1.385.745,21

A documentação referente a proposta de preços foi submetida a análise do representante credenciado que não apresentou considerações.

Em análise da proposta de preços, a Comissão considerou que a documentação apresentada pelas licitantes atende as exigências editalícias, restando as mesmas **CLASSIFICADAS**.

Levando em consideração a renúncia expressa quanto ao direito ao prazo para recurso, assegurado pelo Art. 109, da Lei n.º 8.666/93 do preposto da licitante presente à sessão e os e-mails anexos, encerramos a fase de proposta de preços, conforme Quadro 01-Tabela de Classificação e prosseguimos para a Fase de Habilitação.

A documentação referente a fase de habilitação foi submetida a análise do representante credenciado que apresentou a seguinte consideração.

1) EBS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA:

“A empresa DELFIN CONSTRUTORA LTDA EPP não apresentou a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial enquadrando a mesma como ME ou EPP e a declaração de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, em discordância ao item 5.3 do edital”.

Em análise a Comissão verificou que as empresas DELFIN CONSTRUTORA LTDA EPP, EBS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA e EDURBAN EDIFICAÇÕES E URBANISMO LTDA apresentaram a documentação de habilitação em conformidade as exigências do instrumento convocatório, restando **HABILITADAS**.

Referente a consideração da empresa EBS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, a Comissão verificou que a empresa DELFIN CONSTRUTORA LTDA EPP não apresentou os documentos exigidos no item 5.3 do instrumento convocatório, que regulamenta a condição para as empresas participantes usufruírem dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006.

Posto isto, em atendimento aos itens 10.9 e 10.10 b) do edital foi aberto prazo para o representante da empresa EBS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, o qual propôs o valor de R\$ **1.248.000,00** (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil reais).

Desta forma, a Comissão decide declarar a empresa EBS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA **VENCEDORA** do certame com o valor proposto de **1.248.000,00** (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil reais).

Em razão do direito que todos os licitantes possuem de impetrar recurso contra o julgamento da CPL, em conformidade ao Art. 109 da Lei n.º 8.666/93, esta Comissão declara a abertura do prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recurso.

Sem mais para o momento, foi dada por encerrada a reunião e para constar foi lavrada a presente Ata em 01 (uma) via, ficando parte integrante do Processo Nº. 012319/2022.

Bernardo Machado Chisté
Presidente

Saulo dos Santos Deambrozi
Membro

Olivian Barcelos Campo Dall'Orto
Membro

Geraldo Varnier
Membro

Laila Dayani Dias Mercandele
Membro

Mateus Filipe Pereira
Membro

Emanuelle Sobral Schmidt Souza
Membro

Mateus Drago Viganô
Membro

EBS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA
Sr.º Juan Rebonato Soeiro